

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Alterações à proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 83/182/CEE relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte ⁽¹⁾

COM(88) 297 final

(Apresentada pela Comissão ao Conselho, em 30 de Maio de 1988, por força do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(88/C 184/11)

⁽¹⁾ Jo nº C 40 de 18. 2. 1987. p. 7.

 TEXTO INICIAL

 TEXTO ALTERADO

Preâmbulo, inalterado.

Primeiro a quinto considerandos, inalterados.

Considerando que se deverá ter em conta o objectivo de abolição do imposto sobre as importações e da restituição às exportações no comércio entre os Estados-membros;

Considerando que apenas através da abolição das barreiras fiscais se pode atingir o objectivo da livre circulação de bens e de pessoas;

Artigo 1º

A Directiva 83/182/CEE é alterada do seguinte modo:

Artigo 1º

A Directiva 83/182/CEE é alterada do seguinte modo:

Número 1, inalterado.

2. No artigo 3º:

2. No artigo 3º:

Alínea a), inalterada.

b) É aditado o nº 2 seguinte:

«2. Em derrogação do disposto no nº 1. alínea b), primeira frase, um residente do Estado-membro de importação temporária pode utilizar nesse Estado-membro um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro, desde que o particular que o importou se encontre a bordo. Os membros da família do particular, que residam no Estado-membro de importação temporária, podem igualmente utilizar esse veículo durante os períodos em que o particular que importou o veículo se encontra no Estado-membro de importação temporária.»

b) É aditado o nº 2 seguinte:

«2. Em derrogação do disposto no nº 1, alínea b), primeira frase, um residente do Estado-membros de importação temporária pode utilizar nesse Estado-membro um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro durante os períodos em que o particular que importou o veículo se encontra no Estado-membro de importação temporária.»

TEXTO INICIAL

TEXTO ALTERADO

3. No artigo 4º:

3. No artigo 4º:

Alíneas a) e b), inalteradas.

- c) O nº 2 passa a ser o nº 3 e é inserido o texto seguinte, como novo nº 2:

«2. Aquando da importação temporária de um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro, é concedida uma isenção dos impostos referidos no artigo 1º a um particular que tenha a sua residência normal no Estado-membro de importação temporária, desde que o veículo pertença a ou seja alugado por uma empresa estabelecida no Estado-membro em que está matriculado.

Os membros da família do particular que residem no Estado-membro de importação temporária podem igualmente utilizar *este veículo* durante os períodos em que o particular que importou o veículo se encontra no Estado-membro de importação temporária.»

- c) O nº 2 passa a ser o nº 3 e é inserido o texto seguinte, como novo nº 2:

«2. Aquando da importação temporária de um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro, é concedida uma isenção dos impostos referidos no artigo 1º a um particular que tenha a sua residência normal no Estado-membro de importação temporária, desde que o veículo pertença a ou seja alugado por uma empresa estabelecida no Estado-membro em que está matriculado.

Os membros da família do particular que residem no Estado-membro de importação temporária podem igualmente utilizar **nesse Estado-membro o veículo particular registado noutro Estado-membro** durante os períodos em que o particular que importou o veículo se encontra no **Estado-membro de importação temporária.**»

Restante texto do número 3, inalterado.

4. No artigo 5º:

4. No artigo 5º:

- a) Ao nº 1, alínea b), é aditada a frase seguinte:

«Esta isenção aplica-se quaisquer que sejam as alterações ocorridas posteriormente na situação matrimonial do beneficiário. Esse veículo de turismo pode, igualmente, ser utilizado pelo cônjuge do estudante.»

- a) Ao nº 1, alínea b), é aditada a frase seguinte:

«Esta isenção aplica-se quaisquer que sejam as alterações ocorridas posteriormente na situação matrimonial do beneficiário. Esse veículo de turismo pode, igualmente, ser utilizado pelo cônjuge **ou a pessoa com quem o estudante mantenha uma relação estável, desde que a legislação do Estado-membro aplique esta noção.**»

- b) Ao nº 1 são aditadas as alíneas seguintes:

«c) Quando um residente do Estado-membro de importação temporária utilizar um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro na sequência da imobilização temporária do seu próprio veículo, devida a uma avaria ou acidente ocorrido nesse outro Estado-membro. Esta isenção é concedida durante o período de reparação do veículo; a sua duração não pode ser superior a dois meses. Os Estados-membros podem pedir aos beneficiários a apresentação da prova de imobilização do veículo (auto do acidente, factura de reparação):»

- b) Ao nº 1 são aditadas as alíneas seguintes:

«c) Quando um residente do Estado-membro de importação temporária utilizar um veículo de turismo matriculado num outro Estado-membro na sequência da imobilização temporária do seu próprio veículo, devida a uma avaria ou acidente ocorrido nesse outro Estado-membro. Esta isenção é concedida durante o período de reparação do veículo; a sua duração não pode ser superior a dois meses, **excepto se o veículo estiver retido na sequência de investigações policiais.** Os Estados-membros podem pedir aos beneficiários a apresentação da prova de imobilização do veículo (auto do acidente, factura de reparação):»

TEXTO INICIAL

TEXTO ALTERADO

Alínea d), inalterada.

Restante do número 4, inalterado.

Números 5 e 6, inalterados.

7. a) O artigo 10º passa a ser o artigo 12º O nº 2 do novo artigo 12º é completado com a seguinte frase:

«Em especial, quando dois (ou vários) Estados-membros afirmarem que uma mesma pessoa possui a sua residência normal, na acepção do artigo 7º, no seu território respectivo, as administrações desses Estados devem acordar entre si para determinarem qual das residências deve ser tomada em consideração para efeitos da tributação do veículo.»

- b) No nº 4 do novo artigo 12º a palavra «bienalmente» é substituída pela palavra «quinquenalmente».

7. O artigo 10º passa a ser o artigo 2º O nº 2 do novo artigo 12º é completado com a seguinte frase:

«Em especial, quando dois (ou vários) Estados-membros afirmarem que uma mesma pessoa possui a sua residência normal, na acepção do artigo 7º no seu território respectivo, as administrações desses Estados devem acordar entre si para determinarem qual das residências deve ser tomada em consideração para efeitos da tributação do veículo.»

Suprimida.

Número 8, inalterado.

2º: sem alterações.

O artigo 3º passa a ser artigo 4º

É inserido um novo artigo 3º

Artigo 3º

De acordo com o procedimento estabelecido o Conselho publicará na Serie L do *Jornal oficial das Comunidades Europeias* uma versão codificada das directivas relativas às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade em matéria de importação temporária de certos meios de transporte.

Restante texto, inalterado.